



Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari
Gabinete da Prefeita

Rua Francisco Braz, n° 347 - Centro
Pedra Branca do Amapari/AP
Fone: (0**96) 322-1111
C.G.C.N° 34.925.131/0001-00
CEP n° 68.945-000

LEI N° 150/2001/MPBA, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001

*Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos, do
Governo Municipal, para o período de 2002 a 2005.*

*A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Pedra Branca do Amapari,
em exercício,*

*Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, Maria do Socorro Pelaes,
SANCIONO a seguinte Lei:*

*Artigo 1º: O Plano Plurianual do Governo Municipal de Pedra Branca do
Amapari, para o período de 2002 a 2005, constituídos pelos anexos da presente Lei, será executado nos
seguintes termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento Anual.*

*Artigo 2º: O Plano Plurianual foi elaborado observado as seguintes Diretrizes
para ação do Governo Municipal.*

- I. Garantir o direito ao acesso a programas de habitação as população de
baixa renda a materializar a casa própria;*
- II. Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino
para reduzir o analfabetismo;*
- III. Criar condições para o desenvolvimento sócio – econômico do Município,
inclusive com o objetivo de aumentar o nível de erradicados por esse meio;*
- IV. Realizar campanha para soluções de problemas sociais de natureza
temporária, que possam ser resolvidos ou erradicados por esse meio;*
- V. Integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de
melhoramento urbano;*
- VI. Integrar os programas municipais com os do Estado e do Governo Federal;*
- VII. Dar prioridades aos projetos, os quais trazem benefícios de imediato à
população do Município;*



LEI N.º 150/2001/MPBA, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001

VIII. *Intensificar projetos e programas, no que tange a respeito de minimizar aos problemas de menores carentes e adolescentes de ruas e com relação a uso de drogas;*

IX. *Melhorar a relação com o Município vizinho, para soluções de problemas imediatos e comuns;*

X. *Intensificar os projetos e programas, para contribuir com as condições da saúde da população do Município.*

Artigo 3º: O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações ao presente Plano Plurianual, no que diz respeito aos objetivos, as ações e as metas programadas para o período por ele abrangido, levando-se em consideração os projetos e programas, que poderão estar sendo incluídos no Orçamento – Programa Anual de cada exercício citado no Art. 1º, desta Lei.

Artigo 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º: Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP., em 16 de Outubro de 2001.

Maria do Socorro Pelaes
Prefeita Municipal de Pedra Branca do Amapari
- C.P.F. n.º 038.447.732-15 -